



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 07 DE ABRIL DE 2020

Ano XXX | Edição 1569 - Suplemento C

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.275

de 7 de abril de 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº. 007/2020)

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. Lei Complementar nº 1.262/19 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 1.262, de 18 de setembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, os seguintes projetos e objetivos:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

(x) ALTERAÇÃO

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: Nº 02.04.00

OBJETIVO:

Assegurar a todos os alunos do ensino infantil e fundamental, incluindo os com necessidades especiais, a permanência e o percurso escolar, com ações que implementem programas de alfabetização e melhoria constante na qualidade dos recursos didáticos e pedagógicos.

JUSTIFICATIVA:

Atendimento aos preceitos constitucionais, e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos botucatuenses, melhorando seu conhecimento das matérias básicas.

METAS

INDICADORES

UNIDADE DE MEDIDA

ÍNDICE RECENTE

ÍNDICE FUTURO

META LDO

Atendimento a demanda escolar

01

95,00

95,00

95,00

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA (R\$) 112.769.640,00 (106.519.640,00 + 6.250.000,00)

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

GABINETE SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.04.01

FUNÇÃO:

EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 12

SUBFUNÇÃO:

ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 361

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0004

AÇÕES

ATIVIDADE:

VALE ALIMENTAÇÃO

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.034

META FÍSICA

UNIDADE DE MEDIDA

100,00

Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 17.600.000,00 (11.600.000,00 + 6.000.000,00)

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.04.02

FUNÇÃO:

EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 12

SUBFUNÇÃO:

ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 361

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0004

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.100

META FÍSICA UNIDADE DE MEDIDA

95,00 Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 56.346.000,00 (56.442.000,00 + 250.000,00 – 346.000,00)

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.04.02

FUNÇÃO:

EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 12

SUBFUNÇÃO:

EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 365

PROGRAMA:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0004

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.100

META FÍSICA UNIDADE DE MEDIDA

95,00 Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 32.033.640,00 (31.687.640,00 + 346.000,00)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$6.596.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte Recurso	U.O.	Valor (R\$)
157	02	Educação	6.000.000,00
171	02		100.000,00
172	02		150.000,00
180	01		346.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 2º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente da anulação parcial na importância de R\$346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte Recurso	U.O.	Valor (R\$)
169	01	Educação	346.000,00

b) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de abril de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de abril de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.965
de 7 de abril de 2020.

“Estabelece novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) regulamentando o funcionamento de instituições bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2.020 e o Senado Federal em 20 de março de 2.020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 454 de 20 de março de 2.020, declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2.020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2.020 que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo cornea-vírus)

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 11.937, 11.939, 11.941, 11.943, 11.945 e 11.954 todos tendo por objetivo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Botucatu

CONSIDERANDO que na última semana houve um aumento dos casos de coronavírus no Estado e no Município, tendo o Secretário da Saúde declarado o estado de transmissão comunitária no Município;

CONSIDERANDO que nos últimos dias foi constatada uma imensa aglomeração nas agências bancárias do Município, o que vem contrariando a todas as recomendações de contenção de referido vírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento de instituições bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas para cumprimento das medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVI-19).

Art. 2º As instituições bancárias, as cooperativas de crédito e as casas lotéricas deverão ser responsáveis por evitar aglomeração de pessoas na fila, tanto dos atendimentos pessoais quanto dos caixas eletrônicos, devendo cumprir as seguintes providências sanitárias;

I – Distanciamento mínimo de 2,0 entre as estações de trabalho ou pontos de atendimento;

II – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e

resguardar o cumprimento da distância mínima de 2.0 metros entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

III – Implantar estratégias de gestão e controle dos pontos de espera utilizados pelo público para ingressar no estabelecimento, tomando medidas efetivas para evitar aglomerações, ainda que ocorram em áreas externas do estabelecimento;

IV – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos ou caixas onde é realizado atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

V – Realizar a assepsia dos caixas eletrônicos, com a desinfecção dos pontos de contato em geral.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, Secretaria de Saúde, através da vigilância Sanitária e Epidemiológica, com o apoio das Forças de Segurança fiscalizar o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Complementar Municipal nº 211/98 que regulamenta os serviços de vigilância sanitária no Município e na lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário Estadual) além de outras penalidades previstas em legislações correlatas, sem prejuízo de outras penas ou sanções civis, administrativas e penais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de abril de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de abril de 2020 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.966
de 7 de abril de 2020

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 1.275, de 7 de abril de 2.020,

D E C R E T A:

Art.1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$6.596.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais), para fazer face às despesas contidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 1.275, de 7 de abril de 2020, obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Fonte Recurso	U.O.	Valor (R\$)
157	02	Educação	6.000.000,00
171	02		100.000,00
172	02		150.000,00
180	01		346.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente da anulação parcial na importância de R\$346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte Recurso	U.O.	Valor (R\$)
169	01	Educação	346.000,00

b) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de abril de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de abril de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.967

de 7 de abril de 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 14.485/2020 e 14.497/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$458.709,60 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
353	01	Esportes	242.709,60
295	01	Saúde	150.310,91
315	01		65.689,09

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com recurso proveniente das anulações parciais na importância de R\$458.709,60 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
-------	-------	-------	-----------

346	01	Esportes	2.824,00
350	01		118.000,00
351	01		5.040,00
356	01		26.445,60
357	01		7.200,00
358	01		76.000,00
359	01		7.200,00
287	01	Saúde	216.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de abril de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de abril de 2020 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO